

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.017.713/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2023
NOME EMPRESARIAL LP FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.101-680	BAIRRO/DISTRITO ITAPUA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOLOREALESPIRITOSANTO@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 8154-4004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **11:34:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

“LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Porto Alegre 114 Itapua Vila Velha ES cep 29101-680

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de administração, consultorias, mentorias e cursos, para educação e formação e especializações técnicas e profissionalizantes, com graduações e especializações, através de cursos presenciais, semi presenciais, EAD, On-line e digital, palestras, workshop, sites, simpósios, shows, teatros e peças teatrais, filmes de curta e longa metragem, feiras e eventos, com parcerias e contratações publico e privado.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.





Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Cada candidato a associado deverá se candidatar a ser um associado, apresentar na secretaria seu pedido, preencher uma ficha de admissão, anexar todos os documentos exigidos, e uma carta de recomendação de algum associado. Seu pedido será levado para próxima assembleia onde será apresentado aos membros, que farão uma entrevista e análise do pedido, onde em seguida será aberta uma votação e sendo aprovado por todos os membros, o novo associado passará a fazer parte da associação.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação na prestação de serviços a Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.





Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, podendo ser remunerados em seus cargos no desempenho de suas funções com salários a definir pela associação em assembleia.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após,





deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo e ou momento, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente com quórum mínimo de 50% dos associados e com aprovação por no mínimo 51% dos presentes para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;





- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário





Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.





Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membro, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;





V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, poderá ter atribuídas aos associados, responsabilidades, tarefas e cargos a ser desempenhadas em período parcial ou integral do dia conforme necessidades, bem como remunerações e ou benefícios, para o desempenho e dedicação as atividades desempenhadas na organização a ser definidas em assembléia.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;





VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais e administração de recursos.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores a divisão de lucros, pagará somente quando for o caso os salários e benefícios e ou honorários pelo desempenho de funções e cargos.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos, as despesas e os investimentos, com bens, equipamentos e pessoal para à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em





livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de





março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

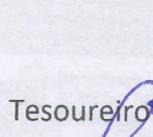
Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Vila Velha, 11 de Dezembro de 2022.

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)**

Presidente

Clayton Marques Vieira

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)**

Tesoureiro

Jane Meire de Souza Agne



Secretário

Lucca Zucharatto Barcelo Lemos



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (71) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **CLAYTON MARQUES VIEIRA, JANE MEIRE DE SOUZA AGNE.**

Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 13/08/2023, 14:58:48.

Diogo d. Melo - Escrevente Autenticado Selo Digital
024620.Y... com o Identificador 310034003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Total: R\$... conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Conselheiro Fiscal

Brena Agne Vieira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Cartório do Ibes

Roberta Almeida Pereira
Advogado

Roberta Almeida Pereira OAB ES 32.189

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
 Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
 contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00196275, E REGISTRADO SOB Nº 00004890 DO LIVRO A, em 26 de julho de 2023. Emolumentos: R\$ 248,90. Taxas: R\$ 67,27. Total: R\$ 316,17.

Mariana Lopes da Silveira - Substituta
 Selo Digital: 024456.PMP2303.00965
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em Vila Velha, Espírito Santo (ES), na data de 11 de dezembro de 2022,

conforme ata e lista de presença em anexo.



Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do distrito de Ibes do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital

Maria Luiza Moreira Tajra Melo - Oficial e Tabelião
 Rua Guaporé, nº 92 - Ibes - CEP: 29108-170 - Vila Velha/ES
 E-mail: administrativo@cartorioibes.com.br
 Tel: (27) 3075-5721 / 992824316 / 992939817

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ROBERTA ALMEIDA PEREIRA, Em Test^o da verdade, Vila Velha-ES, 15/02/2023, 11:24:03.

GISELE RIBEIRO SALAROLI - ESCRIVENTE
 Selo Digital: 024638.XL2301.09607 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,74. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - LICIA.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES

João Ferreira de Paiva
Tabelião Interino

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de BRENA AGNE VIEIRA. Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 13/06/2023, 14:58:26.

Diogo de Paula Melo - Escrivente Autorizado. Selo Digital: 024620.YAZ2303.05998 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



"LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico"

Na data de 11 de dezembro de 2022, às as 8:00, no seguinte local:

Rua Porto Alegre N.114 - Itapuã - Vila Velha ES

reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram debatidos os seguintes pontos de pauta:

- criação da Fundação e Organização Social Civil, suas atividades e diretrizes e seu nome.
- discussão e aprovação do Estatuto da Associação
- eleição e posse dos membros da administração da Associação
- aprovação do advogado para assinatura de estatuto

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. **Clayton Marques Vieira** e como Secretária a Sra. **Jane Meire de Souza Agne**, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Foram, então, realizadas as seguintes intervenções:

Com o objetivo e a missão de formar a associação de Organização Social Civil com o nome escolhido de "LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico", doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Bem como através de uma visão de promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de consultorias, mentorias e cursos de educação de formação e especializações técnicas, profissionalizantes, com





graduações e especializações, através de cursos presenciais, semi presenciais, EAD, On-line e digital, palestras, workshop, simpósios, shows, teatros e peças teatrais, feiras e eventos, com parcerias e contratações público e privado.

Os idealizadores e fundadores Jane Meire de Souza Agne de CPF 031.845.537-44 - RG 1179686 Brasileira, casada, residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Clayton Marques Vieira Brasileiro, casado, de CPF 140246968-31, RG 23728132-6, residente á Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Brena Agne Vieira, brasileira Residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 301- Praia da Costa - Vila Velha, compareceram em reunião nesta data de 11 de dezembro de 2022 as 8:00 em assembléia geral extraordinária em primeira chamada para deliberarem os seguintes assuntos:

1- Formação e constituição da OSC LP Fundação de desenvolvimento Social e Econômico.

2- Confecção e aprovação do estatuto da OSC LP Fundação de desenvolvimento Social e Econômico.

3- Eleição de Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiro Fiscal.

4- apresentação de orçamento, e aprovação de advogado para assinatura de estatuto de formação

Após início das atividades em primeira chamada foi dado a palavra ao Sr Clayton Marques Vieira que após a apresentação da proposta de formação da fundação aos presentes; Jane Meire de Souza Agne de CPF 031.845.537-44 - RG 1179686 Brasileira, casada, residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Clayton Marques Vieira Brasileiro, casado, de CPF 140246968-31, RG 23728132-6, residente á Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Brena Agne Vieira, brasileira Residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 301- Praia da Costa - Vila Velha, Lucca Zucharatto barcellos lemos, de RG 3830240 ES, CPF 117193327-46 residente a Rua Porto Alegre 114B Itapuã Vila Velha ES :

1- Item: Da formação da OSC, com o objetivo definido foi de comum acordo de todos presentes e em votação a favor da constituição da OSC LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico para colocar em pratica a missão e visão da associação, passando para o próximo item da pauta da assembléia.

2- Apresentação e aprovação do estatuto:

iniciando pela leitura e apresentação do estatuto foi se lido o contesto detalhado do estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS





CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:
Rua Porto Alegre 114 Itapua Vila Velha ES cep 29101-680

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de administração, consultorias, mentorias e cursos, para educação e formação e especializações técnicas e profissionalizantes, com graduações e especializações, através de cursos presenciais, semi presenciais, EAD, On-line e digital, palestras, workshop, sites, simpósios, shows, teatros e peças teatrais, filmes de curta e longa metragem, feiras e eventos, com parcerias e contratações publico e privado.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Cada candidato a associado devera se candidatar a ser um associado, apresentar



na secretaria seu pedido, preencher uma ficha de admissão, anexar todos os documentos exigidos, e uma carta de recomendação de algum associado. Seu pedido será levado para próxima assembleia onde será apresentado aos membros, que farão uma entrevista e análise do pedido, onde em seguida será aberta uma votação e sendo aprovado por todos os membros, o novo associado passara a fazer parte da associação.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação na prestação de serviços a Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, podendo ser remunerados em seus cargos no desempenho de suas funções com salários a definir pela associação em assembleia.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair





obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.





Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo e ou momento, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente com quórum mínimo de 50% dos associados e com aprovação por no mínimo 51% dos presentes para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços





e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas



gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membro, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.





Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, poderá ter atribuídas aos associados, responsabilidades, tarefas e cargos a ser desempenhadas em período parcial ou integral do dia conforme necessidades, bem como remunerações e ou benefícios, para o desempenho e dedicação as atividades desempenhadas na organização a ser definidas em assembléia.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas



- físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais e administração de recursos.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores a divisão de lucros, pagará somente quando for o caso os salários e benefícios e ou honorários pelo desempenho de funções e cargos.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos, as despesas e os investimentos, com bens, equipamentos e pessoal para à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.





CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

- Após a apresentação e leitura detalhada deste estatuto foi colocado em votação e aprovado por todos seguindo para o próximo item da pauta da assembleia:

3- candidatura e eleição para Presidente, Tesoureiro e Secretário e o

Conselho Fiscal:

Foi sugerido a chapa de :

Jane Meire de Souza Agne para Tesoureira, onde a mesma aceitou, Clayton Marques vieira para Presidente onde também concordou e Brena Agne Vieira





para conselheiro fiscal onde a mesma também concordou, e para o secretário o Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemos, **TODOS COM MANDATOS COM INICIO EM 01/01/2023 À 01/01/2025**, colocado em votação, foi aceito por unanimidade tornando os mesmos eleitos e tomado posse de imediato a partir de hoje.

4- Escolha do Advogado para assinatura do estatuto e desta ata de formação da OSC LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico.

Foi apresentado o nome de Roberta Almeida Pereira OAB ES 32.189, colocado em votação e aceito por todos.

Dado encerrado a pauta da assembleia, com todos os assuntos colocados em debate e aprovados, finaliza-se esta assembleia.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico** e iniciará as suas atividades na data prevista de **02/01/2023**, tendo como sede o seguinte endereço:

Rua Porto Alegre 114, Bairro de Itapuã na Cidade de Vila Velha - ES cep 29101-680

Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 3 (três)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros, Jane Meire de Souza Agne para Tesoureira, Clayton Marques Vieira para Presidente, Brena Agne Vieira para secretaria, e para o Conselho Fiscal como conselheiro o Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemos, **TODOS COM MANDATOS COM INICIO EM 01/01/2023 À 01/01/2025**:

Foi apresentada uma chapa única para diretor Presidente, Tesoureiro, Secretario e conselheiro fiscal, sendo aceito pelos membro e colocado em votação e colocado em votação, foi aceito por unanimidade tornando os mesmos eleitos e tomado posse de imediato, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis aprovado por todos com mandatos expressos no período de **01/01/2023 À 01/01/2025**:

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:





- Cargo n. 1: **Presidente**,

Candidatos: Clayton Marques Vieira

Cargo 1 – Presidente com 3 (três) votos:

Candidato eleito para o cargo: Clayton Marques Vieira, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Empresário, data de nascimento: 02/01/2023, Carteira de Identidade (RG) n. 237281326, expedida por SSP SP, CPF n. 14024696831, residente em: Av Antonio Gil Veloso, 1453 ap 401 - Praia da Costa - Vila Velha ES

Cargo 2- Tesoureiro

**Candidato – Jane Meire de Souza Agne*

Candidato eleito para o cargo Tesoureira: 3(três votos)

Jane Meire de Souza Agne, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Jornalista, data de nascimento: 02/01/2023, Carteira de Identidade (RG) n. 1171686, expedida por SSP ES, CPF n. 031.845.537.44, residente em: Av Antonio Gil Veloso 1453 ap 401 - Praia da Costa - Vila Velha ES

Cargo n. 3: Conselheiro Fiscal

Candidatos: Brena Agne Vieira: 3 (três) votos

Candidato eleito para o cargo: Brena Agne Vieira, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Empresária, data de nascimento: 16/04/2002, Carteira de Identidade (RG) n. 3944019, expedida por SSP ES, CPF n. 135486057-88, residente em:

Cargo 4 – Secretário

Candidato eleito Cargo 4 – Conselheiro Fiscal: 3(votos): Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemosde RG 3830240 ES, CPF 117193327-46 residente a Rua Porto Alegre 114B Itapuã Vila Velha ES

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo se pronunciar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e julgada conforme, segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretária, que a redigi.





V. Velha, 11 de dezembro de 2022

(Local e data de assinatura)

[Signature] CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Clayton Marques Vieira

Presidente

[Signature] CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Jane Meire de Souza Agne

Tesoureira

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

[Signature] CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Jane Meire de Souza Agne, eleito para o cargo: Tesoureira

[Signature] CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Clayton Marques Vieira, eleito para o cargo: Presidente

[Signature] CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Brena Agne Vieira, eleito para o cargo: Conselho Fiscal

Cartório do Ibes

LUCCA ZUCHARATTO BARCELLOS LEMOS

Lucca Zucharatto Barcellos Lemosde: Secretario

[Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE VILA VELHA - ES
 ENDEREÇO: RUA CABO ANTONIO SIMÕES, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - VILA VELHA - ES - Tel: (51) 3229.7189
 João Ferreira de Paiva C. Oliveira - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **CLAYTON MARQUES VIEIRA, JANE MEIRE DE SOUZA AGNE, BRENA AGNE VIEIRA.**
 Em Teles da verdade Vila Velha-ES, 21/07/2023, 11:08:16.

Johnmy Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado - Selo Digital: 024820-JRK2304-01344. Emolumentos: R\$ 11,18 Encargos: R\$-3,03 Total: R\$ 14,22. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELONATO de Notas do distrito de Ibes do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital
 Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **ZUCHARATTO BARCELLOS LEMOS** Em Teles da verdade, Vila Velha-ES, 21/07/2023, 14:27:06.

GISELE RIBEIRO SALAROL - ESCRIVENTE
 Selo Digital: 024838-MDT2304-01873. Emolumentos: R\$ 373 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 474 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - DIE-50.



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
 Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
 contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00196276, E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004890 DO LIVRO A- EM 26/07/2023, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 321,63. Taxas: R\$ 86,96. Total: R\$ 408,59.

Mariana Lopes da Silveira - Substituta
 Selo Digital: 024455.PMP2303.00868
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br




Presidente
 Jane Maire de Souza Agne
 Tesoureiro

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

Jane Maire de Souza Agne, eleito para o cargo: Tesoureiro

Clayton Marques Vieira, eleito para o cargo: Presidente

Biana Agne Vieira, eleito para o cargo: Conselho Fiscal

Luca Zucharratto Barcellos Leão
 Luca Zucharratto Barcellos Leão, eleito para o cargo: Secretário



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE CONVOCAÇÃO.

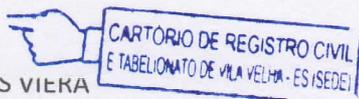


INFORMAMOS ATRAVES DESTA A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL DE FORMAÇÃO E FUNDAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, SEUS PROPÓSITOS, ATIVIDADES, ESTATUTO, FORMAÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE MÍEMBROS E CARGOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER À RUA PORTO ALEGRE, N 114, BAIRRO DE ITAPUÃ, CIDADE VILA VELHA., A SE REALIZAR EM 11/12/2022, EM PRIMEIRA CHAMADA AS 08:00H

VILA VELHA, 01 DE OUTUBRO DE 2022

CLAYTON MARQUES VIEIRA

27 98154-4004



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Interno

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **CLAYTON MARQUES VIEIRA.**
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 21/07/2023, 11:02:45.

Jhony Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
024620.JRK2304.01334. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
"LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico"

Na data de 11 de dezembro de 2022, às as 8:00, no seguinte local:

Rua Porto Alegre N.114 - Itapuã - Vila Velha ES

reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram debatidos os seguintes pontos de pauta:

- criação da Fundação e Organização Social Civil, suas atividades e diretrizes e seu nome.
- discussão e aprovação do Estatuto da Associação
- eleição e posse dos membros da administração da Associação
- aprovação do advogado para assinatura de estatuto

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. **Clayton Marques Vieira** e como Secretária a Sra. **Jane Meire de Souza Agne**, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Foram, então, realizadas as seguintes intervenções:

Com o objetivo e a missão de formar a associação de Organização Social Civil com o nome escolhido de "LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico", doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Bem como através de uma visão de promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de consultorias, mentorias e cursos de educação de formação e especializações técnicas, profissionalizantes, com





graduações e especializações, através de cursos presenciais, semi presenciais, EAD, On-line e digital, palestras, workshop, simpósios, shows, teatros e peças teatrais, feiras e eventos, com parcerias e contratações público e privado.

Os idealizadores e fundadores Jane Meire de Souza Agne de CPF 031.845.537-44 - RG 1179686 Brasileira, casada, residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Clayton Marques Vieira Brasileiro, casado, de CPF 140246968-31, RG 23728132-6, residente á Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Brena Agne Vieira, brasileira Residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 301- Praia da Costa - Vila Velha, compareceram em reunião nesta data de 11 de dezembro de 2022 as 8:00 em assembléia geral extraordinária em primeira chamada para deliberarem os seguintes assuntos:

1- Formação e constituição da OSC LP Fundação de desenvolvimento Social e Econômico.

2- Confecção e aprovação do estatuto da OSC LP Fundação de desenvolvimento Social e Econômico.

3- Eleição de Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiro Fiscal.

4- apresentação de orçamento, e aprovação de advogado para assinatura de estatuto de formação

Após início das atividades em primeira chamada foi dado a palavra ao Sr Clayton Marques Vieira que após a apresentação da proposta de formação da fundação aos presentes; Jane Meire de Souza Agne de CPF 031.845.537-44 - RG 1179686 Brasileira, casada, residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Clayton Marques Vieira Brasileiro, casado, de CPF 140246968-31, RG 23728132-6, residente á Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 401- Praia da Costa - Vila Velha ES, Brena Agne Vieira, brasileira Residente a Av Antônio Gil Veloso 1453 ap 301- Praia da Costa - Vila Velha, Lucca Zucharatto barcellos lemos, de RG 3830240 ES, CPF 117193327-46 residente a Rua Porto Alegre 114B Itapuã Vila Velha ES :

1- Item: Da formação da OSC, com o objetivo definido foi de comum acordo de todos presentes e em votação a favor da constituição da OSC LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico para colocar em pratica a missão e visão da associação, passando para o próximo item da pauta da assembléia.

2- Apresentação e aprovação do estatuto:

iniciando pela leitura e apresentação do estatuto foi se lido o contesto detalhado do estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Art 6º. A Associação será composta por número limitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento.

Cada candidato a associado deverá se candidatar e ser um associado, apresentar





CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Porto Alegre 114 Itapua Vila Velha ES cep 29101-680

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de administração, consultorias, mentorias e cursos, para educação e formação e especializações técnicas e profissionalizantes, com graduações e especializações, através de cursos presenciais, semi presenciais, EAD, On-line e digital, palestras, workshop, sites, simpósios, shows, teatros e peças teatrais, filmes de curta e longa metragem, feiras e eventos, com parcerias e contratações publico e privado.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Cada candidato a associado devera se candidatar a ser um associado, apresentar



na secretaria seu pedido, preencher uma ficha de admissão, anexar todos os documentos exigidos, e uma carta de recomendação de algum associado. Seu pedido será levado para próxima assembleia onde será apresentado aos membros, que farão uma entrevista e análise do pedido, onde em seguida será aberta uma votação e sendo aprovado por todos os membros, o novo associado passara a fazer parte da associação.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação na prestação de serviços a Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, podendo ser remunerados em seus cargos no desempenho de suas funções com salários a definir pela associação em assembleia.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair





obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.





Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo e ou momento, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente com quórum mínimo de 50% dos associados e com aprovação por no mínimo 51% dos presentes para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços





e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas





gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. A votação será secreta.





Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membro, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 8 (oito) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.





Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, poderá ter atribuídas aos associados, responsabilidades, tarefas e cargos a ser desempenhadas em período parcial ou integral do dia conforme necessidades, bem como remunerações e ou benefícios, para o desempenho e dedicação as atividades desempenhadas na organização a ser definidas em assembléia.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas





- físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais e administração de recursos.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores a divisão de lucros, pagará somente quando for o caso os salários e benefícios e ou honorários pelo desempenho de funções e cargos.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos, as despesas e os investimentos, com bens, equipamentos e pessoal para à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.





CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

- Após a apresentação e leitura detalhada deste estatuto foi colocado em votação e aprovado por todos seguindo para o próximo item da pauta da assembleia:

3- candidatura e eleição para Presidente, Tesoureiro e Secretário e o

Conselho Fiscal:

Foi sugerido a chapa de :

Jane Meire de Souza Agne para Tesoureira, onde a mesma aceitou, Clayton Marques Vieira para Presidente onde também concordou e Brena Agne Vieira





para conselheiro fiscal onde a mesma também concordou, e para o secretário o Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemos, **TODOS COM MANDATOS COM INICIO EM 01/01/2023 Á 01/01/2025**, colocado em votação, foi aceito por unanimidade tornando os mesmos eleitos e tomado posse de imediato a partir de hoje.

4- Escolha do Advogado para assinatura do estatuto e desta ata de formação da OSC LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico.

Foi apresentado o nome de Roberta Almeida Pereira OAB ES 32.189, colocado em votação e aceito por todos.

Dado encerrado a pauta da assembleia, com todos os assuntos colocados em debate e aprovados, finaliza-se esta assembleia.

Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **LP Fundação de Desenvolvimento Social e Econômico** e iniciará as suas atividades na data prevista de **02/01/2023**, tendo como sede o seguinte endereço:

Rua Porto Alegre 114, Bairro de Itapuã na Cidade de Vila Velha - ES cep 29101-680

Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 3 (três)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

Caro n. 3: Conselheiro Fiscal

Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros, Jane Meire de Souza Agne para Tesoureira, Clayton Marques Vieira para Presidente, Brena Agne Vieira para secretaria, e para o Conselho Fiscal como conselheiro o Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemos, **TODOS COM MANDATOS COM INICIO EM 01/01/2023 Á 01/01/2025**:

Foi apresentada uma chapa única para diretor Presidente, Tesoureiro, Secretário e conselheiro fiscal, sendo aceito pelos membros e colocado em votação e colocado em votação, foi aceito por unanimidade tornando os mesmos eleitos e tomado posse de imediato, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis aprovado por todos com mandatos expressos no período de **01/01/2023 Á 01/01/2025**:

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:





- Cargo n. 1: **Presidente**,

Candidatos: Clayton Marques Vieira

Cargo 1 – Presidente com 3 (três) votos:

Candidato eleito para o cargo: Clayton Marques Vieira, estado civil: casado, nacionalidade: Brasileira, profissão: Empresário, data de nascimento: 02/01/2023, Carteira de Identidade (RG) n. 237281326, expedida por SSP SP, CPF n. 14024696831, residente em: Av Antonio Gil Veloso, 1453 ap 401 - Praia da Costa - Vila Velha ES

Cargo 2- Tesoureiro

**Candidato – Jane Meire de Souza Agne*

Candidato eleito para o cargo Tesoureira: 3(três votos)

Jane Meire de Souza Agne, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Jornalista, data de nascimento: 02/01/2023, Carteira de Identidade (RG) n. 1171686, expedida por SSP ES, CPF n. 031.845.537.44, residente em: Av Antonio Gil Veloso 1453 ap 401 - Praia da Costa - Vila Velha ES

Cargo n. 3: Conselheiro Fiscal

Candidatos: Brena Agne Vieira: 3 (três) votos

Candidato eleito para o cargo: Brena Agne Vieira, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Empresária, data de nascimento: 16/04/2002, Carteira de Identidade (RG) n. 3944019, expedida por SSP ES, CPF n. 135486057-88, residente em:

Cargo 4 – Secretário

Candidato eleito Cargo 4 – Conselheiro Fiscal: 3(votos): Sr. Lucca Zucharatto Barcellos Lemosde RG 3830240 ES, CPF 117193327-46 residente a Rua Porto Alegre 114B Itapuã Vila Velha ES

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo se pronunciar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e julgada conforme, segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretária, que a redigi.





Vila Velha, 11 de dezembro de 2022

(Local e data de assinatura)

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Clayton Marques Vieira

Presidente

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Jane Meire de Souza Agne

Tesoureira

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Jane Meire de Souza Agne, eleito para o cargo: Tesoureira

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Clayton Marques Vieira, eleito para o cargo: Presidente

[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Brena Agne Vieira, eleito para o cargo: Conselho Fiscal

[Signature]
Cartório do Ibes

LUCCA ZUCHARATTO BARCELLOS LEMOS

Lucca Zucharatto Barcellos Lemos de: Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES
 ENDEREÇO: RUA CABO AZEVEDO, 100 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 93.228-7139
 FONE: (27) 3228-7139
 E-MAIL: cartorio@vilavelha.es.gov.br
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLAYTON MARQUES VIEIRA.
 Em Teste da verdade. Vila Velha - ES, 21/07/2023 11:08:15.
 Johnny, Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 024670.JRKZ304.01343. Emolumentos: R\$ 17,19 Encargos: R\$ 4,65
 Total: R\$ 21,84. Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES
 ENDEREÇO: RUA CABO AZEVEDO, 100 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 93.228-7139
 FONE: (27) 3228-7139
 E-MAIL: cartorio@vilavelha.es.gov.br
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUCCA ZUCHARATTO BARCELLOS LEMOS.
 Em Teste da verdade. Vila Velha - ES, 21/07/2023 11:08:15.
 GISELE RIBEIRO SALAROLI - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024638.MDTA204.07878. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br - DIECO.
 Lucca Zucharatto Barcellos Lemos - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 024638.MDTA204.07878. Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55. Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br - DIECO.



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00196276, E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 00004890 DO LIVRO A- EM 26/07/2023, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 321,63. Taxas: R\$ 86,96. Total: R\$ 408,59.



Mariana Lopes da Silveira - Substituta
Selo Digital: 024455.PMP2303.00066
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Presidente

Jane Maira de Souza Agne

Treasurers

MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:

Jane Maira de Souza Agne, eleito para o cargo: Treasurers

Clayton Marques Vieira, eleito para o cargo: Presidente

Brena Agne Vieira, eleito para o cargo: Conselho Fiscal

Luca Suchiatto Barcellos Lemos

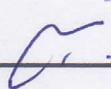
Luca Suchiatto Barcellos Lemos: Secretario



LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLÉIA GERAL



INFORMAMOS ATRAVES DA CONVOCAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL DE FORMAÇÃO E FUNDAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, SEUS PROPÓSITOS, ATIVIDADES, CRIAÇÃO DE ESTATUTO, FORMAÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE MÊMBROS E CARGOS, ESCOLHA DE ADVOGADO, E OS INTERESSADOS QUE COMPARECERÃO A RUA PORTO ALEGRE, N 114, BAIRRO DE ITAPUÃ, CIDADE VILA VELHA., REALIZADA EM 11/12/2022, EM PRIMEIRA CHAMADA AS 08:00H, COMPARECERAM:

Clayton Marques Vieira 23728132-4 

Jane Meire de Souza Aguiar 11780866 

Blau Azeiteiro 

LUCCA ZUCHARATTO BARCELLOS LEMOS 

VILA VELHA, 11 DE DEZEMBRO DE 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
ESP2363988902

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LP FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: ES52382094 - 00014024696831

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME CLAYTON MARQUES VIEIRA	CPF 140.246.968-31
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 238442

Nome da Empresa: LP FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO

CNPJ: 52.017.713/0001-61

Atividade Principal(CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Endereço: RUA PORTO ALEGRE, 114, ITAPUÃ,

Município: Vila Velha

CEP: 29101680

Local e data: Vila Velha, quarta, 30 de agosto de 2023

Secretaria Municipal de Finanças

Observações

Código de Autenticidade: **GHRSAHGA**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em força de MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.017.713/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	LP FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAYTON MARQUES VIEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/08/2023** às **11:35** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LP FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO
CNPJ: 52.017.713/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:53 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **CA81.9C95.7D3F.B9CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

